



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

Aprovado 1ª 2ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 23 / 09 / 2026

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

PROJETO DE LEI Nº 09/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Taguatinga - TO, em consonância com os Programas Alfabetiza Mais Tocantins e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, envia o seguinte Projeto de Lei da PMA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, "Programa Alfabetiza Mais Taguatinga", a ser implementada em regime de colaboração entre União, Estado e Município, nos termos da Lei Federal nº 15.247/2025, da Lei Estadual nº 4.633/2025 e do Decreto Federal nº 11.556/2023, com ações voltadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização, instituída por esta Lei, será executada por meio das ações desenvolvidas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e terá como público-alvo:

- I** – Estudantes matriculados na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II** – Professores que atuam nos níveis de ensino mencionados no inciso I deste caput;
- III** – Coordenadores pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino abrangidas;
- IV** – Diretores escolares das instituições vinculadas à política;
- V** – Demais colaboradores (orientador educacional, psicólogo, assistência social, profissional de apoio).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Educação a implementação, articulação, coordenação estratégica, execução, monitoramento, avaliação e gestão do Programa Alfabetiza Mais Taguatinga, conforme os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios que compõem esta Política Municipal de Alfabetização:

- I** – A colaboração federativa entre União, Estado e Município, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;
- II** – A garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental como base para trajetórias escolares bem-sucedidas;
- III** – A promoção da equidade e da diversidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, bem como modalidades específicas (quilombola, indígena, preto, pardo, ribeirinhos, ciganos, campo e inclusiva);
- IV** – O respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;
- V** – A valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- VI** – A garantia dos direitos de aprendizagem na educação infantil e do desenvolvimento das habilidades previstas para os anos iniciais do ensino fundamental;
- VII** – A fundamentação dos processos pedagógicos e de gestão em evidências científicas, diagnósticos educacionais e resultados de avaliação, assegurando planejamento estratégico e melhoria contínua da aprendizagem;
- VIII** – O incentivo ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, com respeito à liberdade e promoção da tolerância;
- IX** – A valorização do protagonismo estudantil e da participação da comunidade escolar;
- X** – A promoção da governança democrática e participativa, assegurando o envolvimento da Secretaria Municipal de Educação, das escolas, dos profissionais da educação e da comunidade escolar na formulação, execução e monitoramento da política;
- XI** – A garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo deslocamento de profissionais da zona rural para formações continuadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – O fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município, com foco na alfabetização;

II – O apoio técnico e pedagógico às instituições de ensino da rede municipal;

III – O reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

IV – A promoção da formação continuada e do acompanhamento de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares;

V – O desenvolvimento e a disponibilização de materiais pedagógicos suplementares, adequados às especificidades educacionais e territoriais;

VI – O enfrentamento das desigualdades educacionais regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VII – A valorização de práticas pedagógicas exitosas e o incentivo à inovação educacional;

VIII – A promoção da participação das famílias no processo de alfabetização;

IX – A utilização de evidências científicas, diagnósticos educacionais e resultados de avaliação para subsidiar processos pedagógicos e de gestão;

X – O estabelecimento de metas educacionais pactuadas, com horizonte temporal definido e mecanismos de acompanhamento.

XI – O alinhamento curricular à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo a BNCC Computação, com foco no desenvolvimento de habilidades preditoras para a alfabetização, como consciência fonológica, percepção visual e auditiva, utilizando o pensamento computacional desplugado (sem telas) na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; incluindo a BNCC Sócio Ambiental, com foco no desenvolvimento da consciência ambiental, da responsabilidade social e de atitudes sustentáveis, promovendo a compreensão das relações entre sociedade, natureza e qualidade de vida, por meio de práticas pedagógicas contextualizadas, como preservação dos recursos naturais, consumo consciente, redução e reutilização de resíduos, cuidado com a biodiversidade e valorização do território, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. Já a inclusão do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

DCT – Documento Curricular do Tocantins, tem como foco o desenvolvimento integral dos estudantes e na consolidação das aprendizagens essenciais previstas pela BNCC, **valorizando as especificidades históricas, sociais, culturais e ambientais do território tocantinense**, por meio de práticas pedagógicas contextualizadas, inclusivas e interdisciplinares, fortalecendo a alfabetização, o letramento, a identidade regional, a **diversidade e o protagonismo dos estudantes na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental**.

XII – A garantia de uma transição pedagógica entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, pautada pelo diálogo pedagógico, reconhecimento dos saberes, acolhimento institucional e continuidade das práticas, de modo a evitar rupturas no processo de alfabetização e na consolidação da leitura e da escrita.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município, garantindo atendimento educacional com qualidade e equidade;**
- II – Assegurar a alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final do 2º ano do ensino fundamental;**
- III – Promover a recomposição das aprendizagens, priorizando estudantes que não atingiram padrões adequados de alfabetização, com foco no desenvolvimento das competências de leitura e escrita;**
- IV – Elevar os indicadores educacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Tocantins – SAETO e do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB nas escolas da rede municipal, conforme projeção de metas pactuadas;**
- V – Desenvolver e disseminar práticas pedagógicas de alfabetização baseadas em evidências, promovendo inovação educacional e melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem, com vistas à garantia do direito à alfabetização.**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

CAPÍTULO V
DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pelo Município, em regime de colaboração com a União e o Estado, por meio de estratégias destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada etapa de ensino e as especificidades da rede municipal.

Art. 7º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, serão adotadas as seguintes estratégias:

- I** – Fortalecimento do regime de colaboração, promovendo articulação entre União, Estado e Município na realização de políticas, programas e ações de alfabetização;
- II** – Articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem, disponibilizando instrumentos diversificados e utilizando diagnósticos e indicadores para subsidiar processos pedagógicos e de gestão escolar;
- III** – Destinação de recursos e assistência técnica e pedagógica para a formação de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares, para disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar;
- IV** – Aplicação de avaliações diagnósticas no início e no final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, assegurando acompanhamento individualizado dos estudantes;
- V** – Monitoramento contínuo e divulgação dos resultados das avaliações, com recorte por gênero, etnia, raça e condição socioeconômica, garantindo transparência e equidade.

CAPÍTULO VI
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de políticas, programas e ações integradas com base nos seguintes eixos estruturantes:

- I** – Governança e gestão da política de alfabetização;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

- II – Formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar;**
- III – Melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos;**
- IV – Avaliação e monitoramento da aprendizagem;**
- V – Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas.**

Seção I

Da governança e gestão da política de alfabetização

Subseção I

Do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização

Art. 9º Fica instituído, com caráter permanente, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal e colaborar com a formulação, a pactuação e o acompanhamento de esforços para a implementação de programas e ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 10. Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA:

- I – Apreciar e aprovar a Política Municipal de Alfabetização e seus planos de ação;**
- II – Deliberar sobre o Plano Municipal de Alfabetização e acompanhar sua execução;**
- III – Analisar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, emitindo orientações e recomendações para o seu aperfeiçoamento;**
- IV – Sistematizar dados e informações da rede municipal de ensino para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 11. Serão definidos em regulamento:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

- I – A forma de indicação e de designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA;**
- II – A periodicidade e os quóruns das reuniões;**
- III – A composição do CEMA, que contará com representantes da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares da rede municipal, dos profissionais da educação, e poderá incluir representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.**

Parágrafo único. Poderão atuar como convidados do CEMA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados.

Art. 12. A participação no CEMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Subseção II

Da Rede Municipal de Alfabetização

Art. 13. Fica instituída, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, a Rede Municipal de Alfabetização – REMA, com a finalidade de garantir a gestão, a formação e a execução das ações estratégicas da política, nos termos de regulamento, que disciplinará suas atribuições, composição e funcionamento.

Art. 14. Integram a REMA:

I – Coordenação municipal:

- a) 1 (um) coordenador municipal da política de alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;**
- b) 1 (um) coordenador municipal de formação.**

II – Articulação escolar:

- a) 1 (um) articulador pedagógico por unidade escolar da rede municipal, indicado pela direção da escola;**
- b) 1 (um) articulador de gestão por unidade escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

III – Articulação comunitária:

- a) representantes da comunidade escolar (pais, conselhos escolares ou associações de pais e mestres), convidados a participar de ações de mobilização e acompanhamento;
- b) representantes da sociedade civil organizada, quando houver, com atuação na área da educação básica.

Art. 15. As atribuições e o funcionamento da REMA serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Da formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I –** Elaborar diretrizes e fornecer orientações para a implementação de ações de formação continuada destinadas a professores, coordenadores pedagógicos e diretores que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II –** Instituir e organizar a equipe municipal de formadores, responsável por executar ações de formação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
- III –** Ofertar apoio técnico, pedagógico e financeiro para a realização das ações de formação e qualificação dos profissionais da rede municipal de ensino.

§1º A equipe referida no inciso II será composta por formadores municipais e poderá contar com apoio de formadores estaduais e regionais, conforme pactuação em regime de colaboração.

§2º Os critérios para seleção dos formadores serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estruturantes desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

Seção III

Da melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos

Art. 17. Compete ao Município promover a melhoria e a qualificação da infraestrutura física e pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, de modo a contribuir para a qualidade do processo de alfabetização, nos termos de regulamento.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação implementará a disponibilização de insumos pedagógicos destinados a estudantes e profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, compreendendo, entre outros:

I – Livros didáticos complementares;

II – Obras literárias para apoio pedagógico;

III – Materiais de apoio específicos para alfabetização, como jogos, recursos lúdicos e tecnológicos;

IV – Equipamentos e mobiliário escolar voltados à melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A definição dos critérios de distribuição e utilização dos insumos pedagógicos será disciplinada em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV

Da avaliação e monitoramento da aprendizagem

Art. 19. Para fins de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, serão utilizadas informações provenientes das avaliações realizadas pelas escolas da rede municipal, bem como de avaliações externas aplicadas pelo sistema municipal de ensino, em articulação com os sistemas estadual e nacional, nos termos de regulamento.

§1º Os resultados das avaliações conduzidas pelas escolas destinam-se ao acompanhamento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas em sala de aula.

§2º Os resultados das avaliações realizadas pelo sistema municipal de ensino fornecerão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

subsídios para a evolução contínua da Política Municipal de Alfabetização, da gestão das escolas da rede e das práticas pedagógicas, com foco na melhoria dos resultados educacionais e na redução das desigualdades de aprendizagem.

§3º Os resultados das avaliações estaduais e nacionais serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica, oferecendo subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais no âmbito municipal.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer diretrizes e orientações para que o sistema municipal de avaliação esteja organizado de forma complementar aos sistemas estadual e nacional, garantindo coerência e integração no processo de avaliação da alfabetização.

Parágrafo único. Na inexistência de sistema próprio de avaliação da alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação poderá instituí-lo, nos termos desta Lei, em articulação com os sistemas estadual e nacional.

Art. 21. O sistema municipal de avaliação da alfabetização deverá incluir, no mínimo:

- I – Aplicação de avaliações diagnósticas no 2º ano do ensino fundamental, para aferir o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática;
- II – Aplicação de avaliações de acompanhamento no 5º ano do ensino fundamental, para verificar a consolidação das aprendizagens iniciais;
- III – Divulgação dos resultados por escola e por turma, assegurando transparência e equidade, com recorte por gênero, etnia, raça e condição socioeconômica.

Art. 22. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

- I – Acompanhamento dos resultados de aprendizagem por estudante, turma e unidade escolar;
- II – Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III – Sistematização de dados para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;
- IV – Replanejamento das ações implementadas com base nos resultados das avaliações;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

V – Garantia de recursos pedagógicos, didáticos e humanos para atendimento em contraturno, quando necessário;

VI – Articulação intersetorial com outras secretarias e órgãos municipais, visando à promoção da equidade educacional.

Seção V

Do reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas

Art. 23. O Município estabelecerá estratégias para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas por:

I – Professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II – Equipes gestoras das unidades de ensino da rede municipal;

III – Unidades de ensino da rede municipal de educação.

Art. 24. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, com o objetivo de incentivar a aprendizagem, reconhecer as escolas públicas que obtiverem os melhores resultados em alfabetização e apoiar aquelas **que apresentarem maiores desafios.**

§1º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação a elaboração e definição dos critérios, bem como a seleção e a premiação das escolas participantes.

§2º A participação das escolas da rede municipal no Prêmio será efetivada por meio de regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§3º Os critérios de reconhecimento considerarão, entre outros, a evolução dos indicadores de aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais e a implementação de práticas pedagógicas inovadoras.

§4º O Município assegurará, em seu Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a previsão de recursos específicos destinados à concessão de **incentivos ou compensações financeiras decorrentes do reconhecimento previsto neste artigo**, observados os instrumentos legais vigentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

CAPÍTULO VII

DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 25. Regulamento da Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as estratégias e os prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, nas modalidades:

- I – Educação de jovens e adultos;**
- II – Educação especial;**
- III – Educação bilíngue de surdos;**
- IV – Educação do campo;**
- V – Educação escolar indígena;**
- VI – Educação escolar quilombola;**
- VII – Educação escolar ribeirinha;**
- VIII – Educação escolar cigana.**

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas de acordo com suas características, necessidades e singularidades, as ações a que se refere o caput contemplarão:

- I – A formação continuada de profissionais da educação, com apoio técnico da União e do Estado, quando necessário;**
- II – A disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos adequados às especificidades de cada modalidade;**
- III – A realização de avaliações educacionais que considerem as particularidades das populações atendidas.**

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a realizar o pagamento de bolsas ou gratificações aos coordenadores, formadores e articuladores da Política Municipal de Alfabetização, conforme regulamento próprio.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, assegurada a previsão específica na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 28. Incumbe ao Secretário Municipal de Educação adotar as providências e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA,
Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (15.09.2026).



PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeitura Municipal de Taguatinga TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Taguatinga, a Política Municipal de Alfabetização – Programa Alfabetiza Mais Taguatinga, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e estratégias destinados a assegurar o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e promover a recomposição das **aprendizagens nos anos iniciais**.

A proposta estrutura uma política pública permanente, desenvolvida em regime de colaboração entre União, Estado e Município, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Alfabetiza Mais Tocantins. Busca-se, dessa forma, fortalecer as ações municipais desde a educação infantil até o 5º ano do ensino fundamental, assegurando continuidade pedagógica, equidade educacional e melhoria dos resultados de aprendizagem.

Entre as medidas previstas, destacam-se a formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares; o fortalecimento da infraestrutura e dos recursos pedagógicos; a realização de avaliações diagnósticas e de acompanhamento; e o **monitoramento permanente dos indicadores educacionais**.

A Política também estabelece mecanismos próprios de governança, mediante o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA) e a Rede Municipal de Alfabetização (REMA), ampliando a capacidade de planejamento, articulação, execução e acompanhamento das ações educacionais.

A iniciativa contempla, ainda, o enfrentamento das desigualdades educacionais, a utilização de evidências e resultados de avaliações para orientar as decisões pedagógicas e de gestão, a participação das famílias e da comunidade escolar, bem como o reconhecimento e a disseminação de boas práticas. Prevê, igualmente, atenção às populações específicas e às



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

diferentes modalidades educacionais, respeitando suas características, necessidades e singularidades.

Nesse contexto, a Instituição da Política Municipal de Alfabetização representa medida estratégica para consolidar, no âmbito municipal, ações contínuas e articuladas capazes de garantir que cada criança tenha assegurado o direito de aprender a ler, escrever e desenvolver as competências essenciais à continuidade de sua trajetória escolar.

Diante da elevada relevância educacional e social da matéria, especialmente por assegurar a alfabetização na idade adequada, promover a recomposição das aprendizagens e fortalecer a qualidade da educação pública municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação, deliberação e anuência deste Egrégio Poder Legislativo.

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeitura Municipal de Taguatinga TO